

Agm

rente ano.

§ ÚNICO:-Para gozar das vantagens concedidas neste artigo, deverá o contribuinte efetuar o pagamento de uma só vez.

ARTIGO 2º:-A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo 1º importa no vencimento imediato da dívida e cobrança executiva dos tributos em atraso, inclusive multa e correção monetária.

ARTIGO 3º:-Antes da proposta orçamentária para 1.968, procederá o Prefeito Municipal ao cancelamento das dívidas comprovadamente incobráveis apuradas por uma comissão constituída de 3 (três) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, do Lançador e do Consultor Jurídico.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aníbal Braga Jorge

Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 237/67, de 5 DE ABRIL DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica considerado de "UTILIDADE PÚBLICA", o "Departamento Presbiteriano de Amparo Social", dêste município.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aníbal Braga Jorge

Vereador Aníbal Braga Jorge

- PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 238/67, DE 3 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Espe-